



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1888/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4456733/2018
INTERESSADO(A):	LAR – CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA: Defere o(a) Reativação do Registro de Pessoa Jurídica da empresa LAR – CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, sob a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil Hebert Spencer Alves de Medeiros – CREA-RN nº 2101783614.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **José Jácome Neto**, que trata de requerimento por parte da empresa **LAR – CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** que requereu a Reabilitação do seu Registro de Pessoa Jurídica no CREA-RN e indicou o Engenheiro Civil **Hebert Spencer Alves de Medeiros – CREA-RN nº 2101783614**, como seu Responsável Técnico (RT). O profissional indicado está habilitado no Sistema Confea/Crea com atribuições pelo Art. 7º da Resolução Confea nº 218/73 e já responde como RT pelas empresas: CONSTRUTORA NOVA DIMENSÃO LTDA EPP e EMPREITEIRA SILVA ALMEIDA EIRELI ME; **Considerando** a Decisão CEEC/RN nº 1454/2018, ele poderá assumir a responsabilidade técnica pela interessada. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da empresa **LAR – CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, reativando o seu Registro de Pessoa Jurídica no CREA-RN, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil **Hebert Spencer Alves de Medeiros – CREA-RN nº 2101783614**, de acordo com a Lei nº 5.194/66; Resolução Confea nº 336/89 e Decisão nº 1454/2018 deste colegiado. A empresa fica classificada na CLASSE “A” (art. 1º da Resolução Confea nº 336/89), e deve constar no cadastro da empresa a seguinte observação restritiva: HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES TÉCNICAS DE: Construção de edifícios; Construção de instalações esportivas e recreativas; Serviços de pintura de edifícios; Redes de esgoto, inclusive interceptores, construção; e Estruturas metálicas tubulares temporárias para usos (arquibancadas, palcos), montagem e desmontagem. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC